



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 06/2016

Ementa: Institui o Auxílio Alimentação para os servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Aperibé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo. 1º - Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a conceder a partir de 1º de fevereiro de 2016 auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos que percebem vencimento inferior a 2 (dois) salários mínimo.

§ 1º - Ficam excluídos do pagamento do benefício os cargos comissionados de qualquer espécie e de assessor de vereador.

§ 2º - A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia, incluindo-se no contracheque e a quem estiver em pleno exercício de suas atividades no setor público, subsistindo até que o servidor venha aposentar e se desligue definitivamente de suas funções.

§ 3º - O auxílio alimentação não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social;
- c) Computado para efeitos de cálculos do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 4º - Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação o servidor que:

- a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimentos;
- b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não ao Poder legislativo;
- c) For apenado com a pena de suspensão;
- d) Afastar-se por licença prêmio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

- e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;
- g) Afastar-se para atividade política;
- h) Afastar-se para desempenho de mandato eletivo de Sindicato e Instituto de Previdência;
- i) Estiver em gozo de férias

§ 5º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria da Câmara – Departamento de recursos Humanos.

Artigo 2º - O Valor do auxílio alimentação será reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário.

Artigo 3º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Fica aberto crédito suplementar especial, no Programa de Trabalho nº 0.4.0310004-2.0002, elemento de despesa 33.90.46.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Aperibé, 28 de Janeiro de 2016.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA
Presidente

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____